



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. MARCO ROGÉRIO - PDT/RO	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO §2º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	------------------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 2º.....

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o **caput** fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário, **observada as condições estabelecidas, no que couber, na Lei nº 8.745, de 1993.**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão se refere a dispositivo que trata de contratação temporária de pessoal que tem disciplina já consolidada na Lei nº 8.745, de 1993, para garantia da continuidade do serviço público. Portanto, seu objetivo, é fundamental que, neste tipo de contratação, sejam respeitadas as regras gerais previstas na referida lei, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal."

ASSINATURA



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012, às 18:30
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842